



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro - CEP 57 960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 - Fones: (82) 3257-5077 - 3257-5036

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO GALPÃO (GARAGEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACUIPE E A EMPRESA EMASIEL LAURENTINO DA SILVA PREMOLDADOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de construção de 3 (três) pontes, que celebram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Jacuípe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.755/0001-74, com sede na Rua Prefeito Mário Acioly, s/n - Centro - Jacuípe, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito deste Município, Senhor **AMARO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, Portador do CPF nº 693.848.784-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **EMASIEL LAURENTINO DA SILVA PREMOLDADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.601.777/0001-65, situada na ROD BR 101 KM 188, s/n - Engenho Japaranduba - Palmares/PE, CEP: 55.540-000, neste ato representada pelo senhor **Emasiel Laurentino da Silva** Brasileiro, portador do CPF sob nº 744.787.294-68, RG sob nº 3.863.809, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato para construção do galpão (garagem), mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação sob o **Nº 12/2022**, de acordo com o art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, e em conformidade com o Decreto Emergencial nº 82.871/22 (Governador Paulo Dantas).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto a construção do galpão garagem, determinados em sua proposta apresentada quando da realização do processo pela **CONTRATANTE**, da Licitação na modalidade **DISPENSA nº 12/2022**, e dos seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 777.743,74 (setecentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)**.

- I. O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.
- II. O pagamento pelos serviços será efetuado conforme execução atestado pelo setor competente da prefeitura.
- III. No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a representação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.
- IV. O pagamento final ficará condicionado à apresentação de quitação da licitante junto à seguridade social.



Documento assinado digitalmente
Emasiel Laurentino da Silva
Data: 23/06/2022 14:58:04-0300
verifique em <https://verificador.iti.br>

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro - CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 - Fones: (82) 3257-5077 - 3257-5036

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder Executivo
020900 – Sec. Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos
15.122.1501.1020.0000 Construção, Ampliação e/ou Reforma dos Prédios Públicos.
44.90.51 vinculado a 001.001 (recurso próprio).

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O Valor do presente instrumento de contrato perfaz em **R\$ 777.743,74 (setecentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- I. Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a **CONTRATADA** substituí-la, passando o prazo de pagamento pela **CONTRATANTE** a ser contado da data de representação.
- II. Nenhum pagamento efetuado isentará a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos serviços executados.
- III. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados do serviço objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a **CONTRATANTE** ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados de primeira.
- IV. É obrigação da **CONTRATADA** fornecer os equipamentos previamente indicados no Contrato de Dispensa, em rigorosa observância na qualidade e preço estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações constantes neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

- I. O fornecimento total ou parcial do Contrato acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, ficando o contratado sujeito à multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- II. Se ocorrer atraso no fornecimento dos equipamentos, o contratado ficará sujeito à multa de 0,2% (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 05% (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas calculadas sobre o valor dos serviços não executados ou com atraso na execução, observando-se também neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, assegurada a prévia defesa;
- III. Na hipótese do item anterior, a **CONTRATADA** estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total dos serviços não executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

As notas Fiscais da **CONTRATADA** deverão ser emitidas para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE, situada à na rua Prefeito Mário Acioly, s/n - Centro – Jacuípe, Estado de Alagoas.

CNPJ: 12.247.755/0001-74.

OBS.: No corpo da Nota Fiscal deverá constar o nº do contrato que originou o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

J.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Professor Manoel Acioy Wanderley - s/n - Centro - CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 - Fones: (82) 3257.5077 - 3257.5036

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela, independentemente de notificação judicial ou estra judicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. O não fornecimento dos produtos contratados sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- II. Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologados ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA;
- III. O não cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- IV. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas do edital e no contrato;
- VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da **CONTRATANTE** a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **DISPENSA nº12/2022** do tipo menor preço **GLOBAL**, fazendo parte integrante do mesmo à proposta da **CONTRATADA**, constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Porto Calvo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e testemunhas, e, 03 (três) vias de igual teor.

Jacuípe/AL, 15 de Junho de 2022.


AMARO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
PREMOLDADOS

Documento assinado digitalmente
gov.br Emasiel Laurentino da Silva
Data: 23/06/2022 15:06:12-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

EMASIEL LAURENTINO DA SILVA
EMASIEL LAURENTINO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME: Estel NOME: Marcos V. Moraes
R.G.: 509 16 95 5511 PE R.G.: 3269194-7